



TERMO ADITIVO Nº 26/2023
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 106/2023

Celebrante: Município de Hortolândia

Concelebrante: Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula

Modalidade: Chamamento Público nº 05/2023

Processo Administrativo: nº 45626/2023

Objeto da parceria: Celebração de Termo de Colaboração para o atendimento das crianças/estudantes no Complemento Educacional, Projeto Robótica e Educação Especial/ Inclusiva, com atuação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Hortolândia, conforme o Anexo I – Memorial Descritivo.

O Município de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Sabina Baptista de Camargo, s/nº, Novo Ângulo, no Município de Hortolândia-SP, CEP 13185-185, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, denominado **CELEBRANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Sr. **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 168.371.758-90 e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Paulo Marques, nº. 455, CEP: 19020-410, Bairro Vila Boa Vista, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 22.533.209/0001-53, com Inscrição Estadual registrada Isenta, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Celso Divino Lemes**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 4.527.431-9, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº. 577.565.208-82, denominada **CONCELEBRANTE**, firmam o presente na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo elencadas.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, acrescer valor ao Termo de Colaboração nº 25/2023, bem como a alteração para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Segunda - Do Acréscimo e Recursos Orçamentários

2.1. Fica acrescido o percentual de **25,13370518%** ao valor originariamente contratado, que corresponde a **R\$ 1.331.992,44** (um milhão, trezentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

2.2. O valor a ser empenhado será de **R\$ 776.995,59** (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme o cronograma físico-financeiro.

2.3. As despesas serão pagas de acordo com o cronograma juntado aos autos e



correrão à conta da dotação orçamentária consignada no exercício vigente, conforme abaixo:

Ficha	Dotação/Classificação
480	13.03.12.361.0211.2.091.335039.01.2200000

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato

3.1. O valor global do Termo de Colaboração, após o acréscimo, passa a ser **R\$ 6.631.618,70** (seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta centavos).

Cláusula Quarta – Dos deveres e responsabilidades relativos à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. A CONCELEBRANTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro. A CONCELEBRANTE não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a CONCELEBRANTE pela obtenção e gestão.

4.3. A CONCELEBRANTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto.



4.4. A CONCELEBRANTE deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. A CONCELEBRANTE deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo. A CONCELEBRANTE deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. A CONCELEBRANTE se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONCELEBRANTE deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6. A CONCELEBRANTE não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONCELEBRANTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.7. A CONCELEBRANTE deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8. A CONCELEBRANTE deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONCELEBRANTE das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONCELEBRANTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONCELEBRANTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.10. A CONCELEBRANTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.11. A CONCELEBRANTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

Cláusula Quinta - Das Demais Cláusulas

5.1. O presente termo encontra fundamento nos termos do artigo 42, inciso I, alínea a, do Decreto Municipal 3708/16, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

5.2. No mais, ficam integralmente **ratificadas**, as demais cláusulas.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 10 de julho de 2024.

FERNANDO GOMES DE MORAES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CELSO DIVINO LEMES
Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula